



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 29 DE MAIO DE 2015**

**Altera dispositivo da Lei Complementar 3.411, de 1º de novembro de 2002 e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Esta lei fixa a interpretação sobre a forma de cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços previstos no item 21 da lista de serviços, do artigo 49, da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, em conformidade com o disposto no art. 106, I, do Código Tributário Nacional, Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Artigo 2º. O artigo 55, da Lei Complementar nº 3.411, de 1º de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 55 .....

Parágrafo único – O disposto no inciso I deste artigo aplica-se aos serviços previstos no item 21, da lista de serviços, do artigo 49, desta lei.”

Artigo 3º - Na forma do art. 106, I, do Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, ficam extintos todos os procedimentos e processos de constituição e cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços previstos no item 21 da lista de serviços, do artigo 49, da Lei Complementar nº 3.411, de 1º. de novembro de 2002, os quais estejam em desacordo com o artigo 2º desta lei.

Artigo 4º. – Na forma do art. 106, I, do Código Tributário Nacional, Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, deverão ser constituídos os créditos do ISSQN, conforme interpretação atribuída por esta lei, correspondentes aos exercícios anteriores não atingidos pelo prazo decadencial.

Artigo 5º. – Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 29 de maio de 2015.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado em 30.05.2015 – ZM Notícias**